

LEI MUNICIPAL Nº 876/2023.

DATA: 12 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: ALTERA OS DISPOSTOS NO § 1º DO ART. 1º, ALÍNEA "C" E *CAPUT* DO ART. 7º E ART. 12, TODOS PERTENCENTES À LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o § 1º do art. 1º, a alínea c e o *caput* do art. 7º e o art. 12, todos pertencentes à Lei Municipal nº 857, de 15 de dezembro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter temporário, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC."

"Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural, preferencialmente, em sua primeira reunião, realizar a escolha de:

c) Comissões Temáticas."

"Art. 12. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, ambos de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL